

LEI Nº 512, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 208

Reajusta a remuneração dos servidores civis e militares da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, Ativos e Inativos, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 138, de 28 de janeiro de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 140% (cento e quarenta por cento) os vencimentos, salários e outras vantagens remuneratórias dos servidores civis e militares da administração direta autárquica e fundacional do Poder Executivo, ativos e inativos.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança criados pelas Leis nºs 308, de 17 de outubro de 1991, e 372, de 25 de fevereiro de 1992.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente